

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440

CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 12ª PJ Nº 11/2025

EMENTA – Recomenda ao Superintendente Executivo da Associação Reabilitar e à Diretora Geral da Maternidade Dona Evangelina Rosa que adotem providências para que sejam enviados, mensalmente, os extratos do Sistema Soul MV referentes aos estoques de materiais médicos hospitalares e medicamentos da MDER, bem como documentação comprobatória das medidas adotadas para a sua regularização

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no artigo 197, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Constituição da República inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que cabe a 12ª Promotoria de Justiça de Teresina atuar diante dos processos extrajudiciais e judiciais relativos à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde (inciso I do art. 35 da Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018);

CONSIDERANDO o Contrato de Gestão nº 32/2022, que tem por objeto a parceria estabelecida entre a Associação Reabilitar e a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, para gestão administrativa, compra de equipamentos e contratação de pessoal da Nova Maternidade Dona Evangelina Rosa;

CONSIDERANDO a Nova Maternidade Dona Evangelina Rosa presta assistência médica, hospitalar e ambulatorial, desenvolvendo as atividades específicas nas áreas de Obstetrícia Geral, Pré-Natal, Gravidez de Alto Risco, Revisão Puerperal, Neonatologia, Exames e Atividades Complementares;

CONSIDERANDO que há assistência farmacêutica na Maternidade Dona Evangelina Rosa, sendo a Supervisão de Assistência Farmacêutica o setor responsável pelo planejamento, execução, processamento, controle da dispensação de medicamentos e correlatos na MDER, em sintonia com o preconiza o Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que desde o ano de 2022, tramita na 12ª Promotoria de Justiça de Teresina/Especializada na Defesa da Saúde Pública o Inquérito Civil Público Nº 33/2022 (SIMP 000033-027/2022), que tem por objeto acompanhar o estoque de medicamentos e insumos da Maternidade Dona Evangelina Rosa;

CONSIDERANDO que apesar da realização de requisições ministeriais à Direção da MDER, não se observa nos autos do Inquérito Civil Público nº 33/2022 documentação comprobatória dos estoques da maternidade em comento referente a outros períodos;

CONSIDERANDO que, em atenção à requisição ministerial, a Associação Reabilitar (responsável pela gestão administrativa da MDER) limitou-se a informar, no âmbito do ICP nº 33/2022, que os estoques de insumos e medicamentos encontram-se devidamente abastecidos sem, entretanto, apresentar quaisquer documentos que comprovem a referida regularidade;

CONSIDERANDO a necessidade de um acompanhamento dos estoques de medicamentos e insumos da Maternidade Dona Evangelina Rosa;



CONSIDERANDO que para o exercício da função institucional do art. 129, II, a Lei n.º 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, parágrafo único, IV);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 75/93 estabeleceu, em seu art. 6º, XX, caber ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, disposição que é extensível ao Ministério Público dos Estados por força do art. 80 da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO que a recomendação se rege, entre outros, pelos seguintes princípios: I – motivação; II – formalidade e solenidade; III – celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas; IV – publicidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e legalidade; V – máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas; VI – garantia de acesso à justiça; VII – máxima utilidade e efetividade; VIII – caráter não-vinculativo das medidas recomendadas; IX – caráter preventivo ou corretivo; X – resolutividade; XI – segurança jurídica; X – a ponderação e a proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais;

RESOLVE:

Expedir a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Superintendente Executivo da Associação Reabilitar Sr. Aderson Luz Carvalho (e a pessoa que venha a lhe substituir) e à Diretora Geral da Nova Maternidade Dona Evangelina Rosa, Sra. Carmen Viana Ramos (e a pessoa que venha a lhe substituir), a fim de que sejam enviados, MENSALMENTE, os extratos do Sistema Soul MV referentes aos estoques de materiais médicos hospitalares e medicamentos da MDER, bem como documentação comprobatória das medidas adotadas para a sua regularização.

Dá-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que os destinatários se manifestem acerca do acolhimento da presente Recomendação, informando a esta Promotoria de Justiça, comprovadamente, em igual prazo, quais as providências encetadas para seu cumprimento.

Ficam os destinatários da Recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:

- a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;
- b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;
- c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CAODS.

Publique-se, registre-se e notifique-se.

Teresina (PI), 10 de julho de 2025.

KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO

Promotora de Justiça – 12ª PJ